



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 4540, de 2023, que Altera a Lei nº 12.764, de
27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação
diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e
idosas.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Romário

10 de julho de 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, do Deputado Zé Haroldo Cathedral, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.540, de 2023.

O PL acrescenta o inciso IX ao *caput* do art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir, entre as diretrizes dessa política, o incentivo à realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

O texto, oriundo da Câmara dos Deputados, foi enviado para análise da CDH e posteriormente seguirá à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos humanos, proteção da mulher, da infância, adolescência e da pessoa com

deficiência, conforme previsto no art. 102-E, incisos III, IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 4.540, de 2023, por este Colegiado.

Ademais, a matéria não apresenta impedimentos de natureza jurídica, constitucional ou de técnica legislativa.

Em relação ao mérito, a proposição possui elevada relevância e pertinência. Enfrentamos um cenário de carência significativa de dados sobre pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Brasil, mas os números internacionais podem sugerir que há enorme subnotificação desses casos em nosso País. Nos cálculos da Organização Mundial da Saúde, uma em cada 100 crianças tem TEA. Por sua vez, dados dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), ligados ao governo norte-americano, apontam que uma em cada 36 crianças tem TEA.

Os dados são ainda mais escassos quando se trata da população adulta e idosa. Isso acontece porque o diagnóstico do TEA é realizado, usualmente, na infância. Contudo, ainda que tardio, o diagnóstico é de extrema importância para a conscientização acerca das formas de lidar com os desafios atrelados ao TEA. Sem o devido diagnóstico e atendimento especializado, as pessoas com TEA podem ser expostas a dificuldades de interação social, assim como estar mais vulneráveis a fatores relacionados a esses transtornos, como ansiedade e depressão.

Assim, em face da omissão identificada quanto ao diagnóstico de TEA em pessoas adultas e idosas, é louvável a inserção desse tema enquanto diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, disposta na Lei nº 12.764, de 2012.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.540, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador Romário

Partido Liberal /RJ
Relator



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA PRESENTE	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
JANAÍNA FARIAS PRESENTE	4. NELSON TRAD PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA
SERGIO MORO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4540/2023)

NA 30ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa